PROCESSO N° 1437/16 PROTOCOLO N° 14.180.248-8

PARECER CEE/CEIF N° 36/17 APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2062/16 Sued/Seed, de 09/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 19/07/16, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município Clevelândia, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.79).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João XXIII, situado na Rua da Liberdade, nº 471, município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7415/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05(cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/12/12 até 26/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4940/78 de 12/05/78, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1007/82, de 12/04/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1557/14, de 24/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13 de 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, (fl. 87).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

> (...)
> Justificamos o atraso...a funcionária que...estava temporariamente na função de secretária...quando foi solicitada a renovação, não fez o processo por estar envolvida com a prestação de contas do Colégio e demais atividades da secretaria...Quando do retorno da secretária oficial, o processo foi iniciado, mas devido a complexidade foi enviado na data de 14 julho.

1.2 **Organização Curricular** (fl. 83)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO — MUNICIPIO: 0570 - CLEVELANDIA

ESTAB.: 00104 - JOAO XXIII, C E-EF M N — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - EF 6/9 A S — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Setembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Rita de Cássia Cordeiro Augusto
Chefe NRE
Decr. 642/2015 D.O.E 09/03/2015

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 118)

	Ano Serie Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	5ª Série	148	-	-	-	-	5	-	-	-	-	9	-	-	-	-	19	-	-	-	-	115	-	-	-	-
EF	6º Ano	141	127	90	128	142	1	1	4	5	4	9	6	8	6	31	10	11	11	7	2	121	109	67	110	105
EF	7º Ano	110	118	132	90	143	4	0	5	0	8	4	3	9	8	34	18	7	9	6	3	84	108	109	76	98
EF	8º Ano	166	139	138	140	131	27	3	9	6	9	14	6	7	9	35	19	27	12	18	7	106	103	110	107	80
	9º Ano	-	148	180	154	192	-	19	27	26	28	-	25	12	7	44	-	14	7	9	6	-	90	134	112	114

1.4 Comissão de Verificação (fl. 100)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 427/16, de 20/09/16, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Mariangela Betineli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado de 29/09/16:

> (…)
> A Instituição de Ensino com espaço para... Direção... Secretaria... possui dezessete salas de aula...Biblioteca... Laboratório de Informática... Laboratório de Ciências...sala de docentes...Espaço para Educação Física, quadra de esportes... Acessibilidade...possui espaços adaptados...rampa, corrimão e banheiro...duas cadeiras de rodas...em duas salas de aula...uma cadeira de rodas para ser utilizada no banheiro...
> (…)
> Da Vigilância Sanitária apresentou o Laudo de Inspeção válido até 28/01/17. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 120).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 121).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.132)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3238/16 da CEF/Seed, de 07/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Normal, de Clevelândia.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Da Vigilância Sanitária apresentou Laudo válido até 28/01/17. Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros, aderiu do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação.

A direção justifica que o atraso ocorreu porque a funcionária que exercia temporariamente a função de secretária, não o fez por estar envolvida com a prestação de contas do Colégio e demais atividades da secretaria. Quando do retorno da secretária oficial, o processo foi iniciado, mas devido a complexidade do mesmo, foi enviado com atraso.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 26/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Vigilância Sanitária que expirou em 28/01/17.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO N° 1437/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,14 de fevereiro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE